



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 3 de novembro de 2025.

Ofício nº 724/2025

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste comunicar **impedimento técnico formal**, devidamente constatado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Emendas Impositivas, no âmbito do **Edital de Convocação nº 001/2025 - Emendas Impositivas para o exercício de 2025**, publicado para instruir a celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014** e suas alterações (MROSC) e do **art. 174 da Lei Orgânica do Município**.

Durante o processamento das habilitações, verificou-se que **duas entidades não apresentaram integralmente a documentação exigida dentro do prazo previsto no Edital**, mesmo após a edição e ampla divulgação do **Edital de Prorrogação do Prazo**, que estendeu a data limite para entrega da documentação. Ressalte-se que, além da publicação oficial, foram encaminhadas **comunicações diretas**, via e-mail, telefone e orientações técnicas prestadas presencialmente, com o objetivo de garantir às entidades todas as condições de regular participação.

Adicionalmente, **uma terceira entidade apresentou documentação inicial incompleta**, tendo sido notificada, de forma expressa, sobre a necessidade de apresentar documentação suplementar indispensável à verificação de requisitos legais de habilitação. **Não obstante as reiteradas solicitações formais** (e-mails, ligações e ofícios), **a entidade não promoveu a regularização**, permanecendo em situação de **inabilitação técnica**, impedindo sua participação na formalização da parceria.

A ausência, insuficiência ou não saneamento da documentação exigida configura **impedimento técnico insuperável**, nos termos do **item 5.1 do Edital de Convocação nº 001/2025**, o qual determina expressamente que, **quando constatada**



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

a impossibilidade de celebração da parceria por ausência de requisitos legais, a Administração deverá encaminhar ao Poder Legislativo justificativa formal para deliberação quanto ao remanejamento da programação orçamentária originalmente destinada.

Tal medida também resguarda a probidade administrativa, uma vez que a celebração de parceria sem verificação completa dos requisitos mínimos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 configuraria nulidade do instrumento, além de potencial responsabilização dos agentes públicos.

As emendas afetadas são as seguintes:

Emenda Impositiva nº 23/2024

Beneficiário: MAÇONARIA MISTA (ALFIO SAMPIERI)

Finalidade: Manutenção das atividades

Número da Emenda Impositiva: 267 e 268

Valor Total da Emenda: R\$ 12.000,00

Parlamentares: Antonio Vidal da Silva e Gilberto Junqueira, respectivamente.

IMPEDIMENTO TÉCNICO: A entidade não apresentou a documentação suplementar obrigatória, mesmo após solicitações formais, envio de comunicações eletrônicas, contatos telefônicos e orientação presencial. Sem essa complementação documental, torna-se impossível atestar capacidade operacional, situação jurídica regular e atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, configurando impedimento técnico insuperável.

Emenda Impositiva nº 32/2024

Beneficiário: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL PLANETA VERDE

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Número da Emenda Impositiva: 319 e 320

1 2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Valor Total da Emenda: R\$ 6.000,00

Parlamentar: Antonio Vidal da Silva e Mauro Modesto, respectivamente.

IMPEDIMENTO TÉCNICO: A entidade **protocolou sua documentação fora do prazo, inclusive após a publicação do Edital de Prorrogação**, que estendeu a data limite e foi amplamente divulgado. A entrega intempestiva impede a análise administrativa e **viola o princípio da isonomia do processo**, não sendo possível relativizar prazos legais em processo de habilitação pública.

Emenda Impositiva nº 38/2024

Beneficiário: AVAC (ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS AMIGOS DAS CRIANÇAS)

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Número da Emenda Impositiva: 340

Valor Total da Emenda: R\$ 4.000,00

Parlamentar: Valmir Carrilho Marciano

IMPEDIMENTO TÉCNICO: Assim como o item anterior, a entidade **protocolou a documentação fora do prazo previsto**, não sendo possível sua habilitação por ausência de tempestividade, sob pena de ferir a legalidade e o tratamento igualitário entre as organizações convocadas.

FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E LEGAL DO IMPEDIMENTO

Importa reiterar que a Administração não possui discricionariedade para relevar ausência documental ou descumprimento de prazo, pois a habilitação para celebração de parceria depende de requisitos objetivos que devem ser comprovados pela entidade (art. 33 da Lei nº 13.019/2014).

A celebração da parceria sem tais requisitos acarretaria nulidade do instrumento, responsabilização de agentes públicos e violação da probidade administrativa.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do item 5.1 do Edital de Convocação nº 001/2025, quando constatado impedimento técnico insuperável, o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo a justificativa para remanejamento da programação orçamentária originalmente destinada.

DO REMANEJAMENTO

Diante da impossibilidade de execução das emendas acima elencadas, o Poder Executivo, em conformidade com o § 2º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, solicita o remanejamento dos recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, para reforço das ações de saúde pública, serviço contínuo e essencial.

Valor total a ser remanejado: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DA URGÊNCIA

Reforçamos que a não execução da programação orçamentária das emendas impositivas, conforme o § 4º do art. 174, poderá implicar em crime de responsabilidade, razão pela qual é urgente que esta Casa Legislativa delibere sobre o remanejamento solicitado.

Seguros de que Vossa Excelência e Dignos Pares saberão compreender a importância do pedido, antecipadamente agradecemos, renovando maiores expressões de estima e respeito e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor

José Roberto Giroto

Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga